

CONTRATO Nº CT-PPSA-004/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DA PPSA - SGPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E UZTECH SOLUÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **UZTECH SOLUÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1385, 3º Andar, Pinheiros – São Paulo / SP, CEP 05423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.563/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.009/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de um Sistema integrado e parametrizável de Tecnologia da Informação, na modalidade de “Software as a Service” (SaaS), doravante denominado Sistema de Gestão da PPSA, ou simplesmente SGPP, para suporte às atividades inerentes à gestão dos diversos contratos de partilha da produção, à gestão dos acordos de individualização da produção e à gestão dos contratos de comercialização do petróleo e gás da União. É também objeto desta contratação a prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, arquitetura da solução, parametrização, customização, treinamento, implantação em produção, operação assistida e suporte técnico à operação em produção, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.009/2017, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

Esta contratação possui os seguintes itens:

Item	Descrição
1	Licenças de uso do Software
2	Serviço de Planejamento e Implantação
3	Suporte Técnico Local e Remoto
4	Manutenção Evolutiva

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação completa dos serviços contratados encontra-se no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.009/2017** e seus anexos, e os serviços deverão ser prestados rigorosamente em conformidade com estas especificações, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

#### 3.2. Cronograma Físico-Financeiro

Este cronograma encontra-se detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.009/2017**.

#### 3.3. Locais de execução e de entrega de serviços e documentos

Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da CONTRATADA.

O local de entrega de serviços e documentos, bem como de execução de atividades específicas, que exigirem interação presencial com áreas demandantes ou áreas técnicas da PPSA, tais como levantamento de requisitos, reuniões, apresentações, workshops, treinamentos, conferências ou entrevistas, será o Escritório Central da PPSA localizada na Avenida Rio Branco, n.º 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20090- 003, no período das 9:00 às 18:00 horas, sempre aos cuidados do Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1. Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do instrumento contratual, e um responsável técnico, que se responsabilizarão integralmente pelo objeto contratado.

4.2. Prestar os serviços constantes do escopo com eficiência, zelo e pontualidade;

4.3. Fornecer toda a mão-de-obra, assim como todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo acessórios, peças, componentes e produtos;

4.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato sendo certo que o não cumprimento a sujeitará às penalidades previstas no Contrato;

4.5. Obdecer o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de realização de reuniões com a PPSA, quando necessário;

4.6. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da PPSA;

4.7. Pagar pontualmente aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a PPSA, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome;

4.8. Responsabilizar-se pela disciplina e bom comportamento profissional e social de seus empregados nas dependências da PPSA, devendo substituir quaisquer deles cuja permanência venha a ser considerada indesejável, a critério da PPSA;

4.9. Substituir o(s) profissional(is) da equipe, reconhecendo o direito da PPSA de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho, que não se adaptar(em) às exigências desta ou qualquer outro motivo que possa afetar negativamente a imagem da

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

PPSA, tão logo receba comunicação formal de solicitação de substituição, em prazo não superior a 10 (dez) dias, apresentando a documentação comprobatória dos requisitos de qualificação profissional conforme especificado no Edital;

4.10. Substituir o(s) profissional(is) da equipe em licença médica, licença paternidade ou maternidade, falta, desligamento, eventos não programados (ex.: paralisação, etc.) antecipadamente ou equivalente, em prazo não superior a 1 (um) dia, apresentando a documentação comprobatória dos requisitos de qualificação profissional conforme especificado no Edital;

4.11. Indicar, apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de qualificação profissional conforme especificado no Edital e apresentar formalmente o(s) profissional(is) da equipe substituto(s), no caso de substituição de profissional(is) por férias, licenças programadas antecipadamente, eventos programados antecipadamente ou equivalente, 1 (um) dia útil antes da saída do(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s), para repasse de conhecimento;

4.12. Indicar, apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de qualificação profissional conforme especificado no Edital e apresentar formalmente o(s) profissional(is) da equipe substituto(s), no caso de substituição de profissional(is) por interesse da CONTRATADA, 2 (dois) dias úteis antes da saída do(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s), para repasse de conhecimento;

4.13. Promover o repasse, ao profissional da equipe substituto, das informações necessárias para a continuidade dos trabalhos, sem prejuízo dos prazos acordados.

4.14. Entregar, ao término do Contrato impreterivelmente ou a qualquer tempo, a pedido da PPSA, todas as documentações que a PPSA tenha lhe fornecido;

4.15. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da PPSA;

4.16. Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pela PPSA. No caso de eventual extravio ou dano, a CONTRATADA deverá ressarcir a PPSA;

4.17. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

4.18. Reportar à PPSA imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da PPSA;

4.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.20. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento;

4.21. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado na PPSA;

4.22. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da solução;

4.23. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CONTRATADA com outrem;

4.24. Adotar as providências necessárias para exclusão da PPSA da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido à PPSA. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a PPSA, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ela obrigado a pagar;

4.25. Permitir o acompanhamento, pela PPSA, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 440.074

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

- 4.26. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;
- 4.27. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados à PPSA ou a seus empregados, em decorrência da presente relação contratual, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas designadas pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.28. Não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto do Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço. Deverá também manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela PPSA postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato;
- 4.29. Arcar com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus relativos ao Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data. A CONTRATADA também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes;
- 4.30. Observar as normas de segurança no acesso às dependências da PPSA;
- 4.31. Notificar a PPSA, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto;
- 4.32. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 4.33. Notificar prontamente a PPSA qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela PPSA para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 4.34. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço;
- 4.35. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da PPSA estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
- 4.36. Exigir que seus empregados utilizem as informações decorrentes do Contrato como informações classificadas como confidenciais;
- 4.37. Observar, durante o prazo do contrato, o fiel cumprimento da legislação vigente ou que venham a vigor, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas por suas equipes de trabalho;
- 4.38. Garantir que todos os componentes da solução sejam fornecidos, entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 4.39. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela PPSA sobre a execução dos trabalhos;
- 4.40. Manter com a PPSA os entendimentos de serviço sempre por escrito, preferencialmente por meio de correio eletrônico corporativo. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem o qual perderão a validade;
- 4.41. Aceitar a fiscalização nos serviços executados, por parte da PPSA, em todos os aspectos;
- 4.42. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 4.43. Disponibilizar o acesso físico e lógico ao ambiente controlado da PPSA somente aos profissionais da sua equipe técnica, mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Contrato;
- 4.44. Como padrão de segurança, para acessar o SGPP, os usuários terão restrições impostas através de perfis de autorização para realização dos serviços prestados;
- 4.45. A CONTRATADA deverá possuir, em suas dependências, padrões mínimos necessários de segurança, objetivando garantir a segurança contra-ataques externos e tentativas de invasão;

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

4.46. Medidas de segurança que nortearão o sigilo das informações contratuais, dos dados e informações técnicas e a segurança dos documentos estão descritas no "Contrato de Confidencialidade", que integrará o Edital desta licitação e deverá ser assinado pela empresa CONTRATADA.

4.47. Responsabilizar-se por todos os recursos de infraestrutura, hardware e software, necessários para execução dos trabalhos nas suas dependências, entendidos como: sala, mobiliário, rede de telecomunicações, acesso à Internet e serviço de impressão de documentos, bem como as estações de trabalho e eventuais equipamentos servidores de aplicações, bancos de dados e outros, serão de sua inteira responsabilidade, sem ônus para a PPSA;

4.48. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

Desde a data do seu início até a data do seu encerramento, o Contrato será avaliado com base no desempenho dos serviços prestados.

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1 Nomear o Fiscal do Contrato até a data da assinatura do contrato e comunicar tempestivamente sua eventual substituição;

5.2 Pagar à CONTRATADA pelo fornecimento executado e aceito, mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas;

5.3 Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços;

5.4 Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões;

5.5 Fornecer crachás aos profissionais da empresa para acesso às dependências da PPSA;

5.6 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da PPSA relacionados ao objeto do contrato;

5.7 Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à execução do serviço;

5.8 Interagir com a CONTRATADA para que a execução do projeto transcorra de forma normal, de modo que os prazos sejam executados conforme programados;

5.9 Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados;

5.10 Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado;

5.11 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

5.12 Disponibilizar acesso aos ambientes de desenvolvimento para a prestação de serviços pela CONTRATADA e esta deverá providenciar conexão para acesso a estes ambientes, sem qualquer ônus para a PPSA, incluindo-se a interconexão segura com a sua rede de informática, segundo regras e políticas internas.

5.13 Realizar visitas de auditoria nas instalações indicadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto desta contratação, sempre que considerar necessário;

5.14 Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.

Maria Anyélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RN 140.074

**CONTRATO CT.PPSA.004/2018**

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ **14.690.000,00** (quatorze milhões, seiscentos e noventa mil reais) referente aos serviços efetivamente realizados, conforme tabela a seguir e nas condições apresentada na **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

Item	Descrição	Forma de Pagamento		Preço Total (R\$)
		Mensais Iguais	Valor da Parcela (R\$)	
1	Licenças de uso do Software (item 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)			5.363.636,90
		59	90.909,10	
2	Serviço de Planejamento e Implantação (Itens 3.5.1 e 3.5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)	Por Entregável (*)		4.161.984,12
3	Suporte Técnico Local e Remoto (Item 3.5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)			4.354.378,98
		51	85.379,98	
4	Manutenção Evolutiva (Item 3.5.3.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)			810.000,00
		4500	180,00	
<b>Preço Total (R\$)</b>				<b>14.690.000,00</b>

(\*) O valor de cada entregável será calculado, através da aplicação dos percentuais indicados na tabela a seguir:

EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO		% (*)
01	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	5,00%
02	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	10,00%
03	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	20,00%
04	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.1.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	30,00%
05	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.1.4 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	15,00%

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO		% (*)
06	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	10,00%
07	Recebimento e Aprovação dos documentos constantes da Lista Mínima do item 3.5.2.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.	10,00%

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na CLÁUSULA SEXTA "PREÇOS", após a entrega e aceitação de cada item, mediante apresentação do documento de cobrança discriminado correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e homologado pela PPSA. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente / fiscal do contrato.

8.2. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à PPSA, no órgão abaixo identificado:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-004/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

### ESCRITÓRIO CENTRAL

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847  
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;
- II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA (Banco: Itaú (341)/Agência e dígito verificador: 0393 e Conta corrente e dígito verificador: 14166-8)**, sem o que a **PPSA** não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074



## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA NONA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Além das condições de aceitação e recebimento, descritas no item 5, e do Acordo de Nível de Serviço (SLA), descritas no item 3.5.3.3, ambos do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

#### 9.1.1. Multa Administrativa

No caso de descumprimento ou inobservância das regras estabelecidas no Edital ou no contrato, poderá ser aplicada a sanção de multa à **CONTRATADA** conforme os casos e percentuais e condições apresentados neste subitem;

- o Os prazos para aplicação de multas, definidos nesta seção, consideram dias corridos;
- o As multas devem ser recolhidas, ou seu valor ser debitado cautelarmente de valores devidos à **CONTRATADA**, no prazo de dez dias corridos, contados da notificação, após apuração em processo administrativo em que seja garantida à **CONTRATADA** ampla defesa e o contraditório;
- o As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço;
- o O valor total de multas está limitado a 10% (dez por cento) do valor Total do Contrato
- o Quando as multas, cumulativamente, excederem a 10 % do valor total do contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas;

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 130.074

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

- o A multa aplicada à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados de valores que a CONTRATADA tiver a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela CONTRATADA, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo de 10 (dez) dias. Se tal obrigação não for cumprida, a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa. A CONTRATADA deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital;
- o Excepcionalmente, ad cautelam, a PPSA poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa antes de o processo administrativo ser concluído;,

### a) **Assinatura do Contrato**

- A PPSA poderá aplicar multa de 1% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento total da obrigação assumida, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PPSA.

### b) **Reunião de Abertura**

- Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, por dia de atraso no comparecimento da CONTRATADA à reunião de abertura ou o não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização da reunião. O período de aplicação da multa será contado entre o dia marcado pela PPSA para realização da reunião e o dia em que a CONTRATADA comparecer tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos para sua realização. Após dez dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

### c) **Recusa e substituição de profissionais da CONTRATADA**

- Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, para cada recusa de admissão de novo profissional ou solicitação de troca de profissional, a partir da terceira recusa consecutiva, referente a uma mesma ocupação, por deficiências em relação ao cumprimento dos requisitos apresentados no item 3.6 – Perfil dos Profissionais, do Termo de Referência – anexo I do Edital, ou por deficiência técnica do profissional na execução de suas atividades. O mesmo percentual de multa será aplicado por dia útil de atraso na substituição de profissional. Após a quinta recusa consecutiva ou após o décimo dia útil de atraso na substituição de profissional poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial;

- Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1%, quando ocorrer, dentro de um período de trinta dias consecutivos, cinco ou mais recusas de admissão de novo profissional ou solicitações de troca de profissionais por parte da PPSA, para diferentes ocupações, por deficiências em relação ao cumprimento dos requisitos apresentados no item 3.6 – Perfil dos Profissionais, do Termo de Referência – anexo I do Edital ou por deficiência técnica do profissional na execução de suas atividades. Após três meses consecutivos de aplicação de

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

multa poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

### d) **Planejamento Referencial de Atividades**

- Será aplicada multa de 10% sobre o valor da etapa, no caso de rejeite definitivo da etapa. No caso das etapas de Transição contratual e Planejamento inicial a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1%;

- Será aplicada multa de 0,05% sobre o valor total da etapa, por dia de atraso injustificado na conclusão da etapa, quando o atraso for superior a um quarto do tempo previsto na abertura da etapa para sua conclusão. No caso das etapas de Transição contratual e Planejamento inicial, a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1%. No caso das etapas de Execução da implantação o atraso que enseja a aplicação da multa será o superior a trinta dias.

### e) **Uso indevido de informações**

- Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 1%, para cada uso indevido de informações referentes à PPSA por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes à PPSA que a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações da PPSA que não tenha sido por ele expressamente autorizado, seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato.

### f) **Descumprimento das demais obrigações contratuais**

Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,025%, por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção.

9.1.2 À CONTRATADA serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial deste Contrato, garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por inexecução total do contrato, e 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PPSA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior;

9.2 A aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.3 A inexecução total do contrato e, a critério da PPSA, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela PPSA, podem ensejar rescisão contratual;

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

- 9.3 As multas previstas no Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à Contratada ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/1993.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **PPSA** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** na forma da Lei, hipóteses que ensejarão as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **PPSA**.

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ficará a critério da **PPSA** manter ou não o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEDUÇÕES

11.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

11.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

12.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

12.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

13.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 66 (sessenta e seis) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ **14.690.000,00** (quatorze milhões, seiscentos e noventa mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 06/03/2018.

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, consignada na rubrica orçamentária 222.210 – dispêndios de capital.

14.3. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

14.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, e a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. As condições de aceitação e recebimento estão descritas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.009/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Não será permitido à Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da **PPSA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE, DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Pertence à **PPSA**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993 juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica;

17.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados, com a exceção dos autorizados pela **PPSA**;

17.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a transferir para a **PPSA** os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação;

17.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da **PPSA** e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à **PPSA** na via judicial, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento dos valores;

17.5. As medidas de segurança que nortearão o sigilo das informações contratuais, dos dados e informações técnicas e a segurança dos documentos estão descritas no

## CONTRATO CT.PPSA.004/2018

“**Contrato de Confidencialidade**”, que integrará o Edital desta licitação e deverá ser assinado pela empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR**

18.1. A CONTRATADA, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, deverá ceder à PPSA, no total, e a título universal, todos os direitos de utilizar e transferir (única e exclusivamente para empresas controladas ou controladora) os documentos, e eventuais sistemas por ela preparados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

19.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO**

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

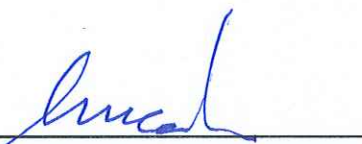
CONTRATO CT.PPSA.004/2018

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO**

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

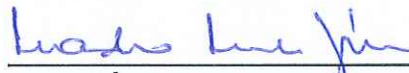
E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Ibsen Flores Lima  
Diretor Presidente  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

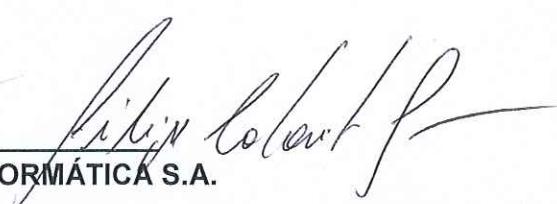


Leandro Leme Júnior  
Diretor de Administração,  
Controle e Finanças  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Paulo Moreira Carvalho  
Diretor Técnico e  
de Fiscalização  
de Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA  
DIRETOR PRESIDENTE  
EM EXERCÍCIO



**UZTECH SOLUÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**  
José Carlos Jerônimo Pires  
CPF: 012.027.918-59  
RG: 10.751.998-8

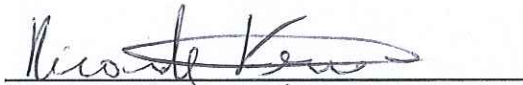


Filipe Cotait I. C. Nogueira da Gama  
Diretor de Tecnologia

Testemunhas:



Nome: Arlindo Ferreira Sebastião  
Assessor Especial  
CPF: 344715457-87  
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA



Nome: Ricardo Venâncio  
CPF: 014067167-60

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

